



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.630, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Institui Gratificação de Serviço para o Serviço de Transporte em Eventos Culturais, Turísticos e Desportivos, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

O Prefeito Municipal em exercício de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída uma Gratificação de Serviço (GS) para o Serviço de Transporte em Eventos Culturais, Turísticos e Desportivos, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 1.º A Gratificação de Serviço, criada no *caput* deste artigo, será no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

§ 2.º O valor referente à Gratificação de Serviço sofrerá reajuste nos mesmos índices, nas mesmas datas e nos mesmos percentuais, aplicados aos salários e vantagens dos servidores municipais.

§ 3.º Os Eventos, de que trata o *caput* deste artigo, são promovidos pelo Município de Erechim.

Art. 2.º A investidura e o prazo de vigência da Gratificação de Serviço criada no Art. 1.º desta Lei, será determinada por Portaria, sendo que o valor da gratificação não será incorporada aos vencimentos do servidor, sob nenhuma hipótese.

Art. 3.º A Gratificação de Serviço criada pela presente Lei, não poderá ser percebida cumulativamente a outras gratificações de serviço ou funções gratificadas, e será repassada ao servidor enquanto o mesmo estiver realizando o transporte em Eventos Culturais, Turísticos e Desportivos, promovidos pelo Município de Erechim, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Art. 4.º Fica vedado o pagamento de horas extraordinárias ao servidor detentor da Gratificação de Serviço criada pela presente Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte e Turismo, 23.695.0006.2.027 – Expansão do Turismo no Município, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 30 de agosto de 2019.

MARCOS ANTÔNIO LANDO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração